



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 303/2022/GAB.

Adamantina, 15 de agosto de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Ref.: Requerimento nº 119/2022 – Alcio Roberto Ikeda Júnior.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em referência, encaminhamos o Comunicado Interno nº 051/2022/CI, do Controle Interno.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- CONTROLE INTERNO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5º andar – Centro – Adamantina/SP – 17800-000 – CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 – E-mail: controleinterno@adamantina.sp.gov.br – www.adamantina.sp.gov.br

Comunicado Interno nº 051/2022/CI.

Adamantina/SP, 11 de Agosto de 2022.

**Ao Excelentíssimo Prefeito do Município
Sr. Márcio Cardim**

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 119/2022

Expressadas todas as saudações, venho por meio deste manifestar o seguinte:

Considerando o requerimento nº 119/2022 assinado pelo vereador Sr. Alcio Roberto Ikeda Junior, em que alega que este Controle Interno não respondeu as dúvidas elencadas no ofício nº 006/2022/AlcioIkeda;

Considerando o novo pedido solicitando informações, requerendo resposta clara a cada item, de acordo com os princípios constitucionais da Publicidade e da Eficiência, este Controle Interno vem assim esclarecer:

O Decreto nº 6.009 de 24 de Julho de 2019 dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Controle Interno do Município de Adamantina, e dentre as disposições, menciona o seguinte:

Artigo 3º *Compete ao Sistema de Controle Interno:*

(...)

VIII - Informar ao Prefeito a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;

Além disso, determina que:

Artigo 10 *Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o Controlador Interno dará conhecimento do fato ao gestor e ao Tribunal de Contas do Estado.*

Artigo 13 *É vedado aos responsáveis pelos trabalhos do Sistema de Controle Interno fornecer qualquer fato e/ou informação de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.*

Assim, este Controle Interno entende que cumpriu com suas funções quanto aos fatos ora solicitados neste requerimento, visto que foi comunicado ao Sr. Prefeito e ao Tribunal de Contas, conforme determina a legislação acima mencionada.

Além disso, este Controle Interno está impedido de fornecer informações de que tomou ciência em razão do exercício de suas funções, sendo este o caso, pois só possui conhecimento em razão de exercer o cargo de Controladora Interna.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- CONTROLE INTERNO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5º andar – Centro – Adamantina/SP – 17800-000 – CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 – E-mail: controleinterno@adamantina.sp.gov.br – www.adamantina.sp.gov.br

No entanto, mesmo que não fosse essa proibição, este Controle Interno apenas deu início aos trabalhos, sendo as demais providências adotadas pelo Sr. Prefeito, portanto, só tenho acesso aos documentos em razão da minha função e não cabe a mim fornecer o que não elaborei, além do dever-legal de sigilo.

Por fim, cabe informar que todas as providências que cabia a este departamento adotar foram realizadas, entendendo que não cabe a este Controle Interno responder ao quanto solicitado no requerimento recebido.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.


LORENA CRISTINA SARTORI SARTORATO
Controladora Interna do Município